



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA N. 001/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA LIXEIRA" NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Canas, o Programa "Adote uma Lixeira", que tem por objetivo promover a instalação, manutenção e conservação de lixeiras em espaços públicos, através de parcerias com a iniciativa privada, entidades civis e cidadãos interessados.

**Art. 2º** - O Programa "Adote uma Lixeira" será coordenado pela Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, que será responsável por:

- I- Identificar os locais prioritários para a instalação de lixeiras;
- II- Definir o modelo e as especificações técnicas das lixeiras a serem instaladas;
- III- Elaborar os termos e critérios para a participação de empresas, entidades ou pessoas físicas no programa;
- IV- Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos participantes.

**Art. 3º** - A participação no Programa "Adote uma Lixeira" dar-se-á mediante adesão voluntária de empresas, entidades civis e cidadãos interessados, que poderão:

- I - Custear a aquisição e instalação de lixeiras conforme especificações técnicas estabelecidas pelo Município;
- II- Realizar a manutenção e conservação periódica das lixeiras instaladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 4ª** - Em contrapartida, os participantes do programa poderão:

- I - Inserir suas marcas, logotipos ou mensagens institucionais nas lixeiras adotadas, respeitando as dimensões e padrões definidos pela Administração Pública;
- II - Receber um certificado de participação no programa, emitido pelo Município;
- III - Divulgar sua participação em ações de responsabilidade socioambiental em materiais publicitários próprios.

**Art. 5º** - É vedada a utilização das lixeiras para divulgação de:

- I - Propaganda de cunho político ou partidário;
- II - Conteúdos que atentem contra a moral, os bons costumes ou a legislação vigente;
- III - Mensagens que promovam qualquer forma de discriminação.

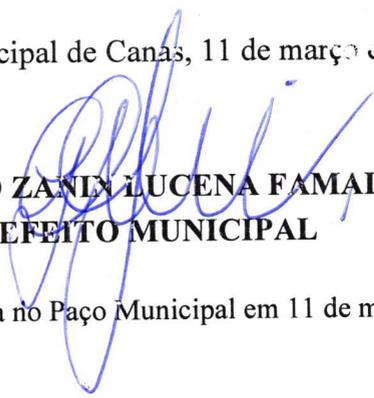
**Art. 6º** - A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos necessários para a execução do programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, no que couber ao Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de março de 2025.

  
**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 11 de março de 2025.